

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CNPGC Nº 03/2015, de 30 de junho de 2015

O **Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte**, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 4.1. do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 38/2011 de 28 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno do Núcleo de Apoio a Programação (NAP) da Embrapa Gado de Corte.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2015.



Cleber Oliveira Soares

Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte

NÚCLEO DE APOIO À PROGRAMAÇÃO - NAP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º Este regimento interno regula o funcionamento do Núcleo de Apoio à Programação (NAP) da Embrapa Gado de Corte, que tem por finalidade assessorar a Chefia-Geral da Unidade na integração de competências e esforços, auxiliando na construção de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas dos macroprocessos chaves da Embrapa em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Transferência de Tecnologia (TT) e Desenvolvimento Institucional (DI). O NAP visa ainda orientar e sistematizar os procedimentos de submissão de projetos e ações gerenciais, além de aprimorar e incrementar os processos para captação de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos e ações gerenciais de PD&I, TT e DI de competência da Embrapa Gado de Corte.

CAPÍTULO II

Do vínculo

Art. 2º O NAP está vinculado à Chefia-Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Embrapa Gado de Corte.

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 3º O NAP da Embrapa Gado de Corte é composto por:

§1º Sete Membros natos que ocupam os cargos de Chefe-Adjunto de P&D, Chefe-Adjunto de TT, Chefe-Adjunto de Administração, Secretário-executivo do Comitê Técnico Interno (CTI) e Supervisores dos Grupos de Pesquisa (Grupo de Produção Animal – GPA, Grupo de Produção Vegetal – GPV e Grupo de Sistemas de Produção – GSP), formalmente constituídos e cujo mandato corresponde à permanência nos respectivos cargos.

§2º Um Gestor e um Gestor-Substituto, pertencentes ao quadro de pesquisadores e analistas da Embrapa Gado de Corte, de livre designação e dispensa do Chefe-Geral da Unidade ouvido as Chefias-Adjuntas, os quais são designados por meio de Ordem de Serviço e cujo mandato corresponde a três anos, podendo ser reconduzidos por um período equivalente, uma única vez.

**CAPÍTULO IV
Das competências**

Art. 4º O NAP tem por atribuição:

§1º Apoiar e estimular as equipes de PD&I, TT e DI na elaboração e articulação de projetos e ações gerenciais para captação de recursos internos e externos, por meio da prospecção de editais e oportunidades.

§2º Identificar competências, internas e externas, para composição de equipes de projetos e ações gerenciais.

§3º Promover a capacitação das equipes de PD&I, TT e DI por meio de oficinas, cursos e seminários com foco em visão estratégica, elaboração, submissão e acompanhamento de projetos e ações gerenciais.

§4º Apoiar as Chefias-Adjuntas de P&D, TT e Administrativa na organização das informações necessárias à viabilização da gestão da programação e da atuação das equipes de PD&I, TT e DI da Unidade.

§5º Organizar e disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento da programação de projetos e ações gerenciais de PD&I, TT e DI da Unidade.

§6º Apoiar a construção de alianças técnicas institucionais para o desenvolvimento de projetos e ações gerenciais em cooperação.

§7º Designar consultores “ad hoc”, internos e externos, para avaliação de projetos e ações gerenciais de PD&I, TT e DI da Unidade.

§8º Executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Chefia-Adjunta de P&D ou por instâncias superiores da Empresa.

Art. 5º É da competência do Gestor do NAP:

§1º Assessorar a Chefia-Adjunta de P&D em todas as atividades relativas a projetos e ações gerenciais da Unidade, no escopo do NAP.

§2º Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NAP, bem como as atividades de capacitação relacionadas ao NAP.

§3º Divulgar chamadas de editais e oportunidades que tenham aderência com a Agenda de Prioridades da Unidade, elaborando os respectivos calendários de tramitação para avaliação interna das propostas de projetos e ações gerenciais.



§4º Orientar pesquisadores e analistas no atendimento às normas, procedimentos, elaboração e consolidação de propostas de projetos e ações gerenciais em concordância com os respectivos editais.

§5º Coordenar a análise de conformidade de projetos e ações gerenciais conforme os respectivos editais.

§6º Coordenar, junto aos membros do NAP, a melhoria do processo de elaboração de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas.

§7º Coordenar, junto aos membros do NAP, a organização de oficinas, cursos e seminários com vistas à capacitação de pesquisadores e analistas das equipes de PD&I, TT e DI com foco em projetos e ações gerenciais.

§8º Organizar e manter atualizado um banco de dados com as informações dos projetos e ações gerenciais em execução na Unidade.

§9º Organizar e manter atualizado um banco de dados de consultores “ad hoc”, internos e externos, que possam contribuir com a análise dos projetos e ações gerenciais da Unidade.

§10º Gerenciar o registro de projetos cofinanciados no Sistema Embrapa de Gestão (SEG).

§11º Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAP.

Art. 6º É da competência do Gestor-Substituto do NAP:

§1º Assessorar o Gestor do NAP, sempre que lhe for solicitado, no cumprimento de suas atribuições.

§2º Substituir o Gestor do NAP nas suas ausências justificadas e períodos de férias.

Art. 7º É de competência dos membros do NAP:

§1º Assessorar e contribuir para a melhoria do processo de elaboração de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas da Unidade.

§2º Assessorar o Gestor do NAP na organização de oficinas, cursos e seminários com vistas à capacitação de pesquisadores e analistas das equipes de PD&I, TT e DI com foco em projetos e ações gerenciais.

§3º Indicar consultores “ad hoc”, internos ou externos, para propostas de projetos e ações gerenciais em trâmite no NAP.



§4º Auxiliar na prospecção de editais e oportunidades junto aos diversos órgãos de fomento e ao SEG.

§5º Colaborar na construção de parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos e ações gerenciais.

§6º Participar das reuniões do NAP.

CAPÍTULO V Das reuniões

Art. 8º O NAP se reunirá, ordinária e extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência.

§1º As reuniões ordinárias, com periodicidade trimestral, serão convocadas pelo Gestor do NAP com no mínimo cinco dias de antecedência e com apresentação prévia da pauta.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelos membros do NAP ou Chefia-Geral da Unidade, cabendo ao Gestor sua convocação e apresentação prévia da pauta.

§3º As reuniões do NAP devem ter o *quorum* mínimo de metade mais um dos membros e a presença obrigatória do Gestor ou do seu substituto, em suas ausências justificadas.

§4º Quando necessárias, as decisões do NAP serão tomadas por meio de votação, sempre por um mínimo de dois terços dos membros presentes, e cabe ao Gestor o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 9º Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.

Art. 10º Alterações neste Regimento Interno devem ser discutidas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do NAP, convocadas com pauta exclusiva para esse fim. As resoluções se tornarão válidas após a deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

Parágrafo único – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por recomendação do NAP e deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.